

LEI MUNICIPAL Nº 3628, DE 09/03/2010
PROJETO DE LEI Nº 3883, DE 09/03/2010

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL DE CARÁTER EDUCACIONAL OU AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social de Caráter Educacional ou Auxílio Financeiro, às seguintes entidades:

I – FECOM - Fundação Educacional e Comunitária de São Sebastião do Paraíso
Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

II – UNIESP - União de Escolas Superiores de São Sebastião do Paraíso
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Município de São Sebastião do Paraíso deverá celebrar Termo de Convênio com as referidas entidades.

Art. 3º- A concessão de subvenções destinadas às entidades mencionadas nesta lei somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- II - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2010 por autoridade local;
- III - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- V - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VI - celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

§1º - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

§2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas a ser feita.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 09 de março de 2010.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER.
SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE